



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PAUTA PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 15h30

De ordem do Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, **Dr. Dilson Neves Chagas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 45, 46 e 47 do CBJD, faz saber aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem que ficam citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO do Tribunal Pleno que se realizará de **forma presencial** Plenário Dr. Homero das Neves Freitas localizado à Rua Acre nº 47, 7 andar, Centro, Rio de Janeiro.

01)Processo 219/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que aplicou a suspensão de 15 dias convertidos em advertência, aos denunciados **Octávio Vasconcelos, coordenador técnico do Serrano FC, e Cleber Leite Filho, gestor do Serrano FC**).

Relator: Dr. José Teixeira Fernandes

02)Processo 246/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 2ª CDR (que aplicou ao atleta **Enzo Noronha de Bragança, Sampaio Correa FF**, suspensão em duas partidas, quanto à reclassificação para o art. 250 CBJD)

Relator: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03)Processo 250/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3^a CDR (que absolveu os denunciados:

1º)Denunciado: **Reginaldo Ferreira Nunes (Presidente do SE Belford Roxo)** Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D do CBJD.

2º)Denunciado: **Jorge Luiz Pacheco Eloy (Presidente do EC Nova Cidade)** Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D do CBJD.

3º)Denunciado: **Gilberto Lopes de Figueiredo (auxiliar técnico do SE Belford Roxo)** Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D do CBJD.

4º)Denunciado: **Ede Vicente Ferreira Junior (treinador do EC Nova Cidade)** Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D do CBJD.

5º)Denunciado: **Jair Gustavo Nolasco de Almeida (técnico do SE Belford Roxo)** Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D do CBJD.

6º)Denunciado: **Tiago Calheiro Gomes (coordenador de futebol do SE Belford Roxo)** Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D do CBJD.

7º)Denunciado: **William Guimarães Muniz (gerente de futebol do EC Nova Cidade)** Tipificação: Art. 243, 243-A, 258 e 258-D do CBJD

Relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

04)Processo 251/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4^a CDR (que julgou a denúncia improcedente com relação aos denunciados **Olaria AC e Duque de Caxias FC**, quanto a imputação do art. 257 §3º do CBJD)

Relator: Dr. Alexandre Abby



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05)Processo 252/2024:

Recuso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Flamengo

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que aplicou a suspensão ao atleta **Rhyan Roberto de Oliveira Dantas**, de 04 partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º CBJD).

Relator: Dr. Felipe Bevilacqua

06)Processo 256/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (acolhida a preliminar de imprestabilidade da súmula pela defesa, sendo acolhida, com relação ao atleta **João Gabriel Paiva Rocha, do Volta Redonda FC**).

Relator: Dr. Alan Flávio Geraldo Fonseca

07)Processo 258/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o atleta **Victor Santos Pereira, AA Portuguesa**, quanto à imputação do art. 250 CBJD).

Relator: Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges

08)Processo 261/2024:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que absolveu o atleta **Matheus Maillard Gomes dos Santos, do Barra Mansa FC** quanto à imputação do art. 250 CBJD).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Eliane C. Neno Rosa
Secretária